

Pedro Felipe Soares Alcanfor Ximenes

De: Reservas 3 - Carol Bianchi | Clara Resorts CSC <reservas3@clararesorts.com.br>
Enviado em: sábado, 15 de agosto de 2026 11:41
Para: Pedro Felipe Soares Alcanfor Ximenes
Cc: Talita Moura - Comercial | Clara Resorts Ibiúna
Assunto: Confirmação Clara Arte

Geralmente, você não recebe emails de reservas3@clararesorts.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Olá, tudo bem Pedro?

Datas da reserva: 03/11/2026 a 06/11/2026
Quantidade de quartos: 2 - Suíte Galeria(melhor tarifa)
Valor por quarto: (R\$ 6.956,43)

Check-in às 18h e check-out as 15h.

 Pensão completa:

Café da manhã, almoço, chá da tarde e jantar.

Bebidas Starbucks no café da manhã e chá da tarde.

Água, sucos naturais e refrigerantes inclusos no almoço e jantar, servidos na máquina.

 Atividades inclusas:

Monitoria para crianças a partir de 3 anos, até adultos.

Arco e Flecha e passeio na Trilha do Tangará , seguidos de uma programação.

Visita ao parque Inhotim.

 **Segundas e terças-feiras:** visita guiada exclusiva ao Instituto Inhotim, com instrutor em horário fixo, aberto apenas para hóspedes do Clara Arte, com oportunidade de conhecer algumas obras selecionadas.

 Experiências pagas a parte:

Spa by L'Occitane, aluguel de carrinhos dentro do Inhotim, guias exclusivos e transfer(indicamos parceiros).

Pagamento até o dia 21/08 via depósito bancário :

Unidade INHOTIM

Banco: Sicoob (756)

Agencia: 5004

Conta: 1.154.588-7

Favorecido: Estancia Santa Clara

CNPJ: 04.823.123/0004-26 (PIX)

Atenciosamente,

Carol Bianchi

Reservas | Grupo Clara Resorts

Link de acesso WhatsApp : <https://bit.ly/3TCVoAC>





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 495/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.016009/2026-23

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. CLARA ARTE RESORT. INHOTIM. BRUMADINHO/MG. MÓDULO 3 DO PROGRAMA DE GESTÃO AVANÇADA (PGA FDC). PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO SENADO FEDERAL. SINGULARIDADE LOCACIONAL E OPERACIONAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO. CONDIÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de hospedagem, em regime de pensão completa, no Clara Arte Resort, localizado na Rua B, nº 20, Fazenda Inhotim, no município de Brumadinho/MG, destinada a 2 (dois) servidores do Senado Federal participantes do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, a ser realizado no período de 3 a 6 de novembro de 2026 (Documento de Formalização de Demanda nº 0315/2026, fls. 1/6).

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda formulado pela Coordenação de Políticas de Pessoal (COPOPE) e aprovado pela Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), a presente contratação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

decorre diretamente da execução do Contrato nº 2026/0154 (Processo nº 00200.011812/2026-71), firmado entre o Senado Federal e a Fundação Dom Cabral (FDC), por inexigibilidade de licitação fundada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O objeto daquele ajuste principal compreende a capacitação de 2 (dois) servidores do Senado Federal no referido programa de desenvolvimento gerencial, cujo cronograma é estruturado em três módulos presenciais, sendo o terceiro e último módulo sediado no complexo do Instituto Inhotim, em Brumadinho/MG. Registrou o órgão demandante que o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato nº 2026/0154 expressamente excluiu do preço pactuado com a instituição de ensino as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, impondo-se a realização de procedimento autônomo para assegurar a infraestrutura necessária à participação dos servidores designados.

A demanda foi formalizada e submetida à apreciação preliminar por meio da Solicitação de Contratação nº 2286, havendo o Comitê de Contratações deliberado favoravelmente à autorização da despesa no valor referencial de R\$ 15.325,42 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme despacho de 14 de agosto de 2026. Na mesma oportunidade, assentou-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com esteio no artigo 3º, § 1º, inciso II, e § 2º, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, fixando-se a respectiva previsão orçamentária para o exercício corrente e autuando-se o feito sob o registro de Contratação nº 20260312.

Em cumprimento ao rito procedimental, os autos foram encaminhados à Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG), órgão técnico competente, que procedeu à juntada da versão definitiva do Mapa de Riscos e elaborou o Termo de Referência nº 5/2026-ASQUALOG. O aludido instrumento técnico especificou a necessidade de contratação de 2 (duas) unidades habitacionais da categoria Suíte Galeria, em ocupação individual (single), totalizando 6 (seis) diárias (3 diárias por servidor), com pensão completa inclusa (café da manhã, almoço, chá da tarde e jantar, além de bebidas especificadas),





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

indicando que o instrumento contratual será substituído pela emissão de Nota de Empenho, com vigência estrita até o recebimento definitivo do objeto.

No curso da instrução técnica, acostou-se aos autos a proposta comercial encaminhada em 15 de agosto de 2026 pela empresa ESTÂNCIA SANTA CLARA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.123/0004-26, no montante global de R\$ 13.912,86 (treze mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a R\$ 6.956,43 por apartamento (ou R\$ 2.318,81 por diária unitária), com vigência condicionada ao pagamento até o dia 21 de agosto de 2026 mediante depósito bancário ou transferência PIX.

Por intermédio do Ofício nº 190/2026–ASQUALOG/DGER, o órgão técnico justificou a inviabilidade de realização de pesquisa de preços para fins de comparação com outros estabelecimentos hoteleiros da região de Brumadinho/MG, com base no artigo 14, § 7º, do ADG nº 14/2022, ressaltando que a singularidade locacional do objeto vincula-se ao fato de o Clara Arte Resort ser a própria sede física das atividades acadêmicas do Módulo 3. Para corroborar a regularidade e conformidade do valor ofertado, nos termos do artigo 14, § 9º, do ADG nº 14/2022, a ASQUALOG realizou consultas aos canais públicos de comercialização, acostando aos autos simulação direta no sítio eletrônico do próprio hotel (com tarifa idêntica de R\$ 6.956,43 por acomodação) e pesquisa na plataforma Decolar (apontando valor de R\$ 16.005,00 para as mesmas condições), evidenciando que a proposta encaminhada ao Senado Federal é condizente com a prática de mercado e mais vantajosa que a cotação em plataforma aberta.

Submetidos os autos à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), a Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), por meio do Ofício nº 0397/2026-COCVAP/SADCON, procedeu à análise formal do processo, atestando a presença de todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG nº 14/2022 no Termo de Referência e ratificando a regularidade procedimental das justificativas apresentadas com fulcro no artigo 14, §§ 7º e 9º, da aludida norma regulamentar interna.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Remetido o feito ao Serviço de Execução de Compras (SEEXCO/COCDIR), este emitiu o Relatório Preliminar nº 012/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON, relatando os principais aspectos da fase preparatória, confirmando a juntada de certidões conjuntas de tributos federais, certidão negativa trabalhista, certidão municipal de Brumadinho/MG, consulta de regularidade no CADIN e certidões negativas nos cadastros consolidados de penalidades (TCU, CNJ, CEIS e CNEP). Registrou, contudo, a impossibilidade temporária de emissão da regularidade perante o FGTS e da certidão negativa estadual da SEFAZ/MG, bem como a ausência das declarações de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Advocacia do Senado Federal para análise da regularidade jurídica da contratação pretendida, em atendimento ao disposto nos artigos 53, § 4º, e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 22, caput e § 1º, e no artigo 54, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

4
de
11

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe estritamente ao controle prévio de legalidade do processo de contratação pública, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre aspectos eminentemente técnicos, econômicos ou circunscritos ao âmbito da discricionariedade administrativa, conveniência e oportunidade do Senado Federal. Tampouco compete à Advocacia Senatorial imiscuir-se nas matérias reservadas a órgãos e unidades setoriais com competência exclusiva fixada no Regulamento Orgânico desta Casa Legislativa.

Com este introito delimitador, impõe-se salientar que, no âmbito das decisões de gestão e controle preventivo, a responsabilidade desta manifestação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

técnico-jurídica pauta-se pelo exame dos pressupostos formais e materiais exigidos pela legislação de regência, cabendo à autoridade competente avaliar a conveniência prática e a suficiência dos elementos constantes dos autos.

Passando ao exame da fundamentação jurídica da contratação pretendida, como regra geral insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório, com vistas a assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê expressamente as hipóteses de contratação direta, discriminadas entre dispensa e inexigibilidade de licitação. O traço distintivo fundamental da inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade fática ou jurídica de competição, que torna inviável a instauração de disputa concorrencial pública para o fornecimento do bem ou prestação do serviço demandado, consoante a redação do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que o rol de hipóteses veiculado nos incisos do referido artigo 74 possui natureza meramente exemplificativa, como denota expressamente a locução "em especial", conferindo ao caput do prepositivo função normativa autônoma. Desse modo, comprovada de maneira idônea a inviabilidade de competição decorrente de peculiaridades operacionais, fáticas ou locacionais, a contratação direta afigura-se juridicamente legítima com suporte exclusivo no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a necessidade administrativa decorre da participação de servidores desta Casa no Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada (PGA FDC), objeto do Contrato nº 2026/0154, formalizado com a Fundação Dom Cabral. O cronograma oficial do treinamento evidencia que as atividades do referido módulo ocorrerão presencialmente nas dependências do Instituto Inhotim, no município de Brumadinho/MG, com extensa grade horária que engloba períodos matutino, vespertino e atividades noturnas integradas de imersão.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O meio hoteleiro indicado, denominado Clara Arte Resort, é o único empreendimento hoteleiro localizado no interior do complexo de Inhotim, coincidindo com a própria sede física de realização dos trabalhos acadêmicos da instituição de ensino. Essa perfeita identidade entre o local da prestação do serviço de hospedagem e o local de realização das aulas e dinâmicas do curso estabelece uma singularidade locacional inafastável, apta a justificar a contratação direta pretendida.

A opção por acomodações situadas no próprio complexo de realização do evento não reflete mera preferência subjetiva ou juízo discricionário de comodidade, mas atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, positivados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. De fato, a hospedagem externa demandaria deslocamentos rodoviários diários entre a região central de Brumadinho ou da região metropolitana de Belo Horizonte (distante cerca de 60 km), ensejando a necessidade de contratação acessória de serviços de transporte e sujeitando os servidores a riscos de atrasos ou percalços viários que poderiam comprometer a frequência integral nas atividades.

Considerando que o Senado Federal já realizou relevante investimento público no custeio da capacitação no âmbito do Contrato nº 2026/0154 (no valor total de R\$ 484.030,00), a ausência de condições logísticas que viabilizem a participação tempestiva dos servidores representaria evidente risco de frustração da finalidade pública do programa e de comprometimento da eficácia da despesa já realizada.

Ademais, nas contratações do setor hoteleiro com fornecedores que operam sob condições singulares de mercado, a relação negocial apresenta natureza próxima à de contratos de adesão, caracterizada por baixa margem de ingerência do Poder Público e reduzido espaço para negociação de regras operacionais padrão do estabelecimento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, resta devidamente delineada a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto decorrente da vinculação locacional necessária, respaldando o enquadramento jurídico no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Requisitos do Art. 72, Preço, Pagamento Antecipado e Instrumento Hábil

Superada a caracterização da inexigibilidade, cumpre verificar a regularidade formal da instrução processual, à luz do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os requisitos obrigatórios para os processos de contratação direta.

No que tange ao Documento de Formalização de Demanda e ao Termo de Referência (artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), constata-se a juntada do DFD nº 0315/2026 e a elaboração do Termo de Referência nº 5/2026-ASQUALOG, o qual foi validado pela COCVAP (Ofício nº 0397/2026-COCVAP/SADCON). Registre-se que a aprovação formal do Termo de Referência pela autoridade competente constitui condição de eficácia do procedimento, nos termos do artigo 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que a sua dispensa foi solicitada e aprovada ad referendum pelo Comitê de Contratações (Solicitação de Contratação nº 2286), com fulcro no artigo 3º, § 1º, inciso II, e § 2º, do Anexo II do ADG nº 14/2022. Conforme informado pela ASQUALOG no Ofício nº 190/2026, a ata correspondente da reunião do Comitê deverá ser oportunamente juntada aos autos para perfeita regularidade do feito. Em relação à gestão de riscos, o Mapa de Riscos definitivo foi devidamente acostado aos autos.

No tocante à justificativa e regularidade dos preços (artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 14 do ADG nº 14/2022), o órgão técnico demonstrou fundamentadamente a inviabilidade de obter orçamentos comparativos diretos junto a outros estabelecimentos hoteleiros, tendo em vista que o objeto pretendido ostenta vinculação locacional específica e exclusiva. Essa





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

justificativa encontra pleno respaldo no artigo 14, § 7º, do ADG nº 14/2022, tendo sido cancelada pelo órgão de validação processual da SADCON.

Ademais, em observância ao artigo 14, § 9º, do ADG nº 14/2022, a ASQUALOG colacionou pesquisas de preços realizadas em canais públicos de comercialização. A simulação direta no sítio eletrônico do Clara Arte Resort confirmou que a diária oferecida ao Senado Federal (R\$ 6.956,43 por quarto) é idêntica à tarifa pública disponível ao consumidor em geral. De forma complementar, a cotação obtida na plataforma Decolar atingiu o valor global de R\$ 16.005,00 para idêntico período e acomodação, valor sensivelmente superior aos R\$ 13.912,86 contratados pelo Senado Federal.

Tais elementos objetivos demonstram a vantajosidade e razoabilidade do valor proposto pela empresa ESTÂNCIA SANTA CLARA LTDA., cabendo à autoridade competente avaliar e deliberar conclusivamente sobre a suficiência dessa justificativa de preços no momento da homologação da despesa.

No que tange à forma de pagamento, a proposta comercial estabeleceu a condição de pagamento integral e antecipado até o dia 21 de agosto de 2026. A antecipação de pagamento encontra amparo excepcional no artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando representar condição indispensável para a obtenção do serviço, constituindo praxe de mercado assente no setor hoteleiro e de turismo para fins de bloqueio e garantia de reservas em datas determinadas.

Tratando-se de serviço de reduzido vulto financeiro (R\$ 13.912,86) e de execução imediata e pontual, mostra-se juridicamente admissível a dispensa de prestação de garantia adicional, conforme faculta o artigo 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, restando preservada a obrigação legal da contratada de restituir integralmente os valores caso ocorra inexecução contratual, nos termos do artigo 145, § 3º, da referida Lei.

Por fim, no que concerne à formalização da avença, o valor total da contratação (R\$ 13.912,86) situa-se substancialmente abaixo do limite legal previsto para dispensas por valor (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Desse modo, incide a permissão inserta no artigo 95, caput e incisos, da Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

14.133/2021, sendo plenamente válida a substituição do instrumento formal de contrato pela emissão de Nota de Empenho, haja vista tratar-se de contratação por escopo, sem obrigações futuras complexas após a conclusão do serviço de hospedagem.

Fundamentação: Habilitação, Declarações e Competência Decisória

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação mínima da proponente (artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), os autos foram instruídos com a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 10/02/2027), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (válida até 10/02/2027) e a Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Brumadinho/MG (válida até 13/09/2026).

Foi igualmente comprovada a regularidade da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como a ausência de penalidades ou sanções impeditivas de contratar com o Poder Público na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, que abrange os registros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, do CEIS e do CNEP.

Constatou-se, todavia, a impossibilidade momentânea de extração da regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais (SEFAZ/MG), além da ausência das declarações formais da empresa referentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo aprendiz a partir de quatorze anos, nos moldes do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e ao cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Recomenda-se que o órgão instrutor diligencie junto à empresa contratada para obter as certidões de FGTS e estadual atualizadas, bem como as declarações de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, previamente à emissão da Nota de Empenho.

No tocante à autoridade administrativa competente para a prática dos atos decisórios, impõe-se consignar que a Senhora Diretora-Geral do Senado Federal figura nominalmente como uma das servidoras beneficiárias da capacitação no Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada.

Em atenção estrita aos princípios constitucionais da impessoalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como às regras de competência e governança interna fixadas no Regulamento Administrativo do Senado Federal e na Política de Contratações desta Casa, a deliberação final, autorização da contratação direta, aprovação do Termo de Referência e autorização da despesa competem ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, autoridade competente para a prática do ato sem qualquer vício de impedimento ou conflito de interesses.

10
de
11

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Advocacia do Senado Federal manifesta-se pela regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez atendidas as recomendações formuladas nos autos, o procedimento poderá seguir sua regular tramitação até a formalização do empenho e liquidação da despesa, sem necessidade de novo retorno a esta Advocacia.

É o Parecer. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 17 de agosto de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

FELIPE DE PAULA LYRA | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Documento assinado eletronicamente

11
de
11





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	8
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	11
12. Forma de pagamento.....	11
13. Condições de reajuste	11
14. Garantia contratual.....	11
15. Plano de contratações.....	11
16. Responsável pela elaboração do TR	12
ANEXO I	13
1. Especificações técnicas do objeto	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	13
ANEXO II.....	14
1. Valor estimado da contratação.....	14





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2026 - (ASQUALOG)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de hospedagem, em regime de pensão completa, no Clara Arte Resort, em Inhotim, no município de Brumadinho/MG, para 2 (dois) servidores do Senado Federal participantes do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, no período de 3 a 6 de novembro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A contratação compreenderá 2 (duas) unidades habitacionais da categoria Suíte Galeria, sendo 1 (uma) para cada servidor, em ocupação individual, pelo período de 3 (três) diárias, totalizando 6 (seis) diárias de hospedagem, em regime de pensão completa, compreendendo café da manhã, almoço, chá da tarde e jantar, bem como as bebidas incluídas na proposta comercial.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A presente contratação decorre da participação de 2 (dois) servidores do Senado Federal no **Programa de Gestão Avançada – PGA FDC**, objeto do Contrato nº 2026/0154, celebrado entre o Senado Federal e a Fundação Dom Cabral – FDC. O programa é estruturado em módulos presenciais, sendo o Módulo 3 realizado em Brumadinho/MG.

1.2.1.2. As despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos participantes não integram o objeto nem o valor do Contrato nº 2026/0154, conforme expressamente previsto naquele ajuste¹, razão pela qual o atendimento da necessidade de hospedagem demanda contratação autônoma.

1.2.1.3. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, o Clara Arte Resort, em Inhotim, Brumadinho/MG, é o local de realização das atividades acadêmicas do Módulo 3, circunstância que torna a hospedagem no próprio empreendimento a solução mais adequada ao atendimento da necessidade. A escolha decorre, portanto, da coincidência entre o local de prestação do serviço de hospedagem e o local de execução das atividades do curso, afastando a necessidade

¹ CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 484.030,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste contrato, **não estando incluídas as seguintes despesas, de responsabilidade dos servidores: hospedagem, transporte e alimentação.**





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

de deslocamentos diários dos participantes.

1.2.1.4. A programação do módulo apresenta caráter intensivo, com atividades distribuídas ao longo dos períodos matutino e vespertino, além de programação noturna, o que reduz significativamente as janelas de tempo disponíveis para deslocamentos entre meios de hospedagem externos e o local das atividades. Nesse contexto, a permanência dos participantes no próprio local de realização do módulo mostra-se logisticamente necessária para assegurar pontualidade, continuidade de participação e adequado aproveitamento acadêmico.

1.2.1.5. A contratação pretende, assim, assegurar condições materiais e logísticas adequadas à participação integral dos servidores nas atividades do Módulo 3, preservar a eficácia do investimento institucional já realizado no Programa de Gestão Avançada e racionalizar a logística necessária à participação dos servidores.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo foi definido com base no número de servidores do Senado Federal participantes do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC e no período previsto para sua permanência em Brumadinho/MG. Estão inscritos no programa 2 (dois) servidores, sendo necessária 1 (uma) unidade habitacional para cada participante, em ocupação individual, pelo período de 3 (três) diárias, de 3 a 6 de novembro de 2026.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. Com a contratação, pretende-se assegurar as condições materiais e logísticas necessárias à participação plena dos 2 (dois) servidores do Senado Federal no Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, evitando que a necessidade de hospedagem fora do local das atividades comprometa a regularidade dos deslocamentos, a pontualidade dos participantes e o adequado aproveitamento da programação acadêmica.

1.2.3.2. A solução definida consiste na contratação de hospedagem no Clara Arte Resort, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda como local de realização das atividades acadêmicas do módulo. A escolha dessa solução busca eliminar deslocamentos diários entre o local de hospedagem e o local das atividades, reduzir a exposição a atrasos e intercorrências nas vias de acesso a Inhotim e afastar a necessidade de contratação de solução adicional de transporte, contribuindo para maior eficiência operacional e para a continuidade da participação dos servidores ao longo da programação.

1.2.3.3. Sob a ótica de custo-benefício, a contratação da hospedagem no próprio local de realização do módulo permite concentrar, em uma única solução, acomodação e alimentação dos participantes, uma vez que as diárias são ofertadas em regime de pensão completa. Essa configuração reduz a necessidade de contratações ou providências logísticas acessórias e contribui para a previsibilidade dos custos relacionados à permanência dos servidores durante o período da capacitação.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

1.2.3.4. Espera-se, portanto, que a contratação proporcione maior eficiência e segurança logística, pontualidade na participação dos servidores e melhores condições para o aproveitamento da capacitação, preservando a eficácia do investimento institucional já realizado no Programa de Gestão Avançada.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato, Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho vigente ou vencida referente ao mesmo objeto da presente contratação que venha a ser substituída.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características do local e operacionais da solução necessária ao atendimento da demanda.

“Lei nº 14.133, Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (...)”

2.1.2. A necessidade decorre diretamente da participação de 2 (dois) servidores do Senado Federal no Programa de Gestão Avançada, cujo Módulo 3 será realizado presencialmente em Inhotim, Brumadinho/MG, conforme programação oficial do curso². A programação acadêmica oficial prevê atividades distribuídas ao longo dos períodos matutino e vespertino, além de atividade noturna, circunstância que evidencia a intensidade e a concentração temporal do módulo.

2.1.3. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda, o Clara Arte Resort é o local de realização das atividades acadêmicas do Módulo 3. A proposta comercial apresentada pela pretensa contratada identifica, ainda, o empreendimento como unidade Inhotim, em Brumadinho/MG. Dessa forma, a indicação do estabelecimento decorre da vinculação objetiva entre o local da hospedagem e o local de realização do curso já contratado pelo Senado Federal.

2.1.4. A hospedagem no próprio empreendimento busca eliminar a necessidade de deslocamentos diários entre o meio de hospedagem e o local das atividades, reduzir a exposição dos participantes a atrasos e intercorrências logísticas e evitar a necessidade de solução adicional de transporte. Conforme registrado no DFD, os demais meios de hospedagem disponíveis situam-se no núcleo urbano de

² 00100.158980/2026-58-2 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

Brumadinho ou na região metropolitana de Belo Horizonte, a distâncias que implicariam deslocamentos diários, necessidade de transporte adicional e maior exposição a riscos de atraso.

Imagem 1. Mapa locacional dos meios de hospedagem.



2.1.5. O mapa demonstra, ainda, que o Clara Arte Resort constitui o meio de hospedagem mais próximo do local de realização das atividades, enquanto os demais estabelecimentos identificados situam-se em outros pontos de Brumadinho/MG, demandando deslocamento rodoviário. Embora tais alternativas pudessem, em tese, viabilizar a permanência dos servidores na região, elas configurariam solução logística distinta daquela definida pela Administração, pois não reproduziriam a característica locacional essencial do objeto: a hospedagem no próprio local das atividades ou em sua proximidade imediata.

2.1.6. As opções mais próximas, fora o próprio Clara Arte Resort, correspondem, em sua maioria, a estabelecimentos do tipo hostel, pousadas e congêneres, com pouca ou nenhuma infraestrutura compatível com as necessidades da presente contratação, especialmente quanto à comodidade logística, padrão de hospedagem e suporte adequado à participação dos servidores em programação acadêmica intensiva.

2.1.7. A característica locacional adotada decorre das condições concretas de execução do curso previamente contratado e das necessidades logísticas identificadas pelo Órgão Demandante. Uma vez justificada a hospedagem no próprio local de realização das atividades como característica essencial da solução, tal condição somente pode ser atendida pelo estabelecimento que disponibiliza





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

hospedagem naquele empreendimento, configurando-se a inviabilidade de competição para o objeto assim delimitado.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não se aplica. A presente contratação será realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, não havendo adoção de modalidade licitatória.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, tendo em vista que se trata de demanda específica, com objeto único, execução em data determinada e fornecedor previamente identificado, o que afasta a necessidade de registro formal de preços para contratações futuras.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não aplicável, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, hipótese em que não há competição entre propostas.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação **global**, tendo em vista a existência de fatores técnicos e econômicos que justificam a contratação do objeto de forma integrada.

- a. Critérios técnicos:** o objeto constitui solução única de hospedagem destinada aos 2 (dois) servidores participantes do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, compreendendo as unidades habitacionais, as diárias correspondentes ao período de 3 a 6 de novembro de 2026 e o regime de pensão completa. A execução integrada desses serviços no mesmo empreendimento assegura uniformidade das condições de hospedagem, alimentação e atendimento aos participantes, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução.
- b. Critérios econômicos:** a contratação global evita o fracionamento de prestações interdependentes e a necessidade de múltiplas contratações para atendimento da mesma necessidade, reduzindo custos administrativos e operacionais de gestão, fiscalização e logística. Além disso, a solução integrada permite concentrar hospedagem e alimentação em um único fornecedor e local de execução, evitando despesas adicionais associadas a deslocamentos e a contratações acessórias.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

2.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em que a escolha da contratada decorre das características específicas da solução.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o objeto da contratação é indivisível, representa a atividade principal contratada e deve ser prestado exclusivamente pela própria empresa contratada, não se justificando, sob a ótica técnica ou econômica, a delegação a terceiros.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não há competição entre propostas nem disputa que permita a aplicação de regras de favorecimento a microempresas ou empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica. Trata-se de empreendimento específico com local determinado, sem necessidade de avaliação prévia para formulação de proposta ou execução do objeto.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza simples e padronizada do serviço de hospedagem, o reduzido vulto da contratação e a ausência de complexidade técnica que justifique tal exigência.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

3.2.4.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da presente contratação.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que tal procedimento não é aplicável à natureza do objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será realizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao instrumento de contrato, considerando o valor da contratação e as disposições aplicáveis no âmbito do Senado Federal.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência a partir da emissão da Nota de Empenho e até o recebimento definitivo do objeto, após a conclusão dos serviços de hospedagem previstos para o período de 3 a 6 de novembro de 2026 e o cumprimento das demais obrigações de execução previstas neste instrumento.

4.2.2. Não se prevê a prorrogação do ajuste, tendo em vista tratar-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, com período de execução certo e determinado, diretamente vinculado à realização do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo Gabinete da Diretoria Geral - GBDGER.

5.1.2. A fiscalização do ajuste será exercida pela Coordenação de Políticas de Pessoal - COPOPE/SEGP.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail institucional: gbdger@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

6.1. A execução material dos serviços de hospedagem terá início em 3 de novembro de 2026, a partir das 18h, no Clara Arte Resort, em Inhotim, Brumadinho/MG, após a formalização do ajuste mediante Nota de Empenho, mediante a disponibilização de 2 (duas) unidades habitacionais da categoria Suíte Galeria, sendo 1 (uma) para cada servidor, em ocupação individual e em regime de pensão completa.

6.2. Os serviços serão prestados até 6 de novembro de 2026, às 15h, horário previsto para o check-out, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto ou representante para o ajuste, que a representará sempre que necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste a terceiros.

7.1.8. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.9. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.1.10. Manter, durante a execução do ajuste, os preços e as condições comerciais estabelecidos na proposta aceita pelo SENADO.

7.2. Obrigações do contratante





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

7.2.1. Fornecer à Contratada os dados necessários à identificação e hospedagem dos servidores.

8. Regime de execução

8.1. A execução do objeto ocorrerá no Clara Arte Resort, em Inhotim, Brumadinho/MG, no período de 3 a 6 de novembro de 2026, mediante disponibilização de 2 (duas) unidades habitacionais da categoria Suíte Galeria, sendo 1 (uma) para cada servidor, em ocupação individual, pelo período de 3 (três) diárias, totalizando 6 (seis) diárias de hospedagem.

8.2. O horário regular de check-in e check-out observará o estabelecido na proposta comercial: check-in às 18h e check-out às 15h.

8.3. A hospedagem será prestada em regime de pensão completa, compreendendo café da manhã, almoço, chá da tarde e jantar, incluídas as bebidas previstas na proposta comercial da Contratada, nos horários praticados pelo estabelecimento.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Concluída a prestação dos serviços de hospedagem, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita;

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e na Nota de Empenho.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela do serviço executada com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Senado Federal.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto do presente Termo de Referência consiste em serviço de hospedagem de execução pontual, por período e quantitativos previamente definidos, cujo cumprimento pode ser aferido objetivamente mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será realizado de forma integral e antecipada, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da contratação, até o dia 21 de agosto de 2026, mediante depósito bancário, conforme condição comercial estabelecida pela Contratada em sua proposta.

12.2. O pagamento antecipado constitui condição indispensável para a prestação do serviço nas condições ofertadas pela Contratada, devendo ser realizado mediante documento de cobrança hábil apresentado pela empresa, conforme §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13. Condições de reajuste

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza simples e pontual do serviço e o curto período de execução do objeto.

14.2. Também não será exigida garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o fato de o pagamento antecipado constituir condição comercial estabelecida pela Contratada para a prestação do serviço.

14.3. Na hipótese de não execução do objeto, a Contratada deverá restituir os valores antecipados pelo SENADO, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Plano de contratações



**SENADO FEDERAL**

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

15.1. Contratação 20260312 - Hospedagem de servidores no Programa de Gestão Avançada – PGA FDC.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Isaura Aguiar Calixto

Equipe-Técnica

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Assessora-Chefe

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rogério Mozart Dy La Fuente Gonçalves

Chefe De Gabinete da Diretoria-Geral

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Wanderley Rabelo da Silva

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	6	Diária	Hospedagem no Clara Arte Resort, em Inhotim, Brumadinho/MG, para 2 (dois) servidores do Senado Federal, mediante disponibilização de 2 (duas) unidades habitacionais da categoria Suíte Galeria, sendo 1 (uma) para cada servidor, em ocupação individual, no período de 03/11/2026 a 06/11/2026. A hospedagem será prestada em regime de pensão completa, compreendendo café da manhã, almoço, chá da tarde e jantar, incluídas as bebidas previstas na proposta comercial. Check-in às 18h e check-out às 15h, conforme proposta comercial.	9946

1.2. O quantitativo corresponde à hospedagem de 2 (dois) servidores, sendo disponibilizado 1 (um) quarto para cada servidor, pelo período de 3 (três) diárias, totalizando 6 (seis) diárias de hospedagem.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária	6	Hospedagem individual em Suíte Galeria, com pensão completa, de 03/11/2026 a 06/11/2026.	R\$ 2.318,81	R\$ 13.912,86
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.912,86

1.1. O preço unitário da diária, no valor de R\$ 2.318,81, corresponde ao resultado da divisão do valor de R\$ 6.956,43 ofertado pela pretensa contratada para cada quarto pelo período de 3 (três) diárias.



PGA

Programa de Gestão Avançada

Turma 35

📍 **MÓDULO 1** – 26 a 31/07/2026
FDC, Campus Aloysio Faria
Nova Lima/MG (BRASIL)

📍 **MÓDULO 2** – 20/09 a 02/10/2026
INSEAD, Fontainebleau
(FRANÇA)

📍 **MÓDULO 3** – 04 a 06/11/2026
Brumadinho - MG (BRASIL)

FDC | Fundação
Dom
Cabras



2026



Apresentação

Experiência, conhecimento e visão global para se antecipar aos desafios do presente e futuro.

No **PGA - Programa de Gestão Avançada**, líderes de médias e grandes organizações, tanto nacionais quanto multinacionais, dos setores privado e público, se reúnem para se preparar diante dos desafios atuais e futuros. O foco do programa é o desenvolvimento integral do líder, capacitando-o para aprimorar sua tomada de decisões, projetar cenários estratégicos e evoluir seu estilo de liderança. O objetivo é equipar esses líderes para guiar suas organizações na antecipação e resposta à crescente complexidade dos negócios, impulsionada por transformações nas tecnologias digitais, mudanças econômicas e comportamentais nos mercados.



The Business School
for the World®



A Fundação Dom Cabral, há mais de 49 anos, desenvolve executivos, gestores públicos, empresários e organizações por meio da conexão entre teoria e prática, unindo formação acadêmica e experiência empresarial, com sustentabilidade presente em todos os projetos. Reconhecida internacionalmente, a FDC oferece soluções educacionais inovadoras, apoiada por parcerias estratégicas com instituições renomadas na Europa, Estados Unidos, China, Índia e América Latina. Sua abordagem personalizada, trabalhando com os clientes, respeita as peculiaridades de cada setor e mercado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e capacitação de aproximadamente 27 mil executivos anualmente.

Entre as 10
melhores
escolas
do



**EXECUTIVE
EDUCATION**
2025 RANKING



Campus Aloysio Faria

Localizado em Nova Lima (MG), o Campus Aloysio Faria da FDC está próximo de importantes cidades históricas como Ouro Preto, Mariana, Congonhas e Tiradentes. Com instalações que promovem aprendizado, integração e comodidade, o campus inclui o Centro Emerson de Almeida (CEA), o Centro de Desenvolvimento e Conhecimento (CDC) e o Hotel Transamérica Lagoa dos Ingleses. O Campus está a 40 km do Aeroporto da Pampulha e a 70 km do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins).

Infraestrutura FDC

Campus Aloysio Faria – Nova Lima/MG

Entre as 10
melhores
escolas
do mundo



EXECUTIVE
EDUCATION
2025 RANKING







Há 35 anos, a Fundação Dom Cabral e o INSEAD uniram forças para criar o Programa de Gestão Avançada (PGA), com o objetivo de preparar líderes de organizações nacionais e multinacionais para enfrentar os desafios atuais e futuros dos negócios. Com duração de três semanas e meia, o PGA ocorre nos campus da FDC em Nova Lima e do INSEAD em Fontainebleau, França, oferecendo uma oportunidade única de interação entre executivos, professores e especialistas de diversas áreas. Com mais de 1000 líderes já formados, o PGA não apenas desenvolveu executivos, mas também impactou o ambiente corporativo e o desenvolvimento de negócios no Brasil e globalmente. O programa é reconhecido por seu currículo sofisticado e pelo compromisso de ambas as escolas em formar líderes responsáveis, que promovem transformações nos negócios e na sociedade.



No campus de Fontainebleau



A escola, com instalações modernas, foi colocada no meio de uma cidade do século XII. A cidade fica a 55 km de Paris, o que faz com que a localização seja muito interessante.



FDC e INSEAD, juntas

Duas das principais escolas de negócios do mundo, pioneiras em educação executiva, desenvolveram, em conjunto, um modelo único de educação executiva



Emersão e imersão

Em Fontainebleau e em Nova Lima, pausas que oferecem a visão em perspectiva do todo e ao mesmo tempo um mergulho profundo que permite olhar para dentro de si, para fora e para o lado, despertando novos *insights* e novas convicções



Mais que relacionamentos: elos de confiança

A solidão do CEO transformada em uma nova rede intimista e exclusiva de trocas e compartilhamentos pessoais e profissionais que dão um novo sentido à aprendizagem



A Fundação Dom Cabral continua entre as **10 melhores escolas do mundo, segundo os Rankings de Educação Executiva do Financial Times 2024**, sendo a única instituição da América Latina no top 10.

Estamos na **4ª posição em programas abertos (cursos de curta e média duração)** e em **8º lugar em programas customizados**.

Confira os principais destaques:



Programas Abertos (cursos de curta e média duração):

- Desenho do programa: 1ª posição
- Corpo docente: 1ª posição
- Cumprimento de objetivos: 1ª posição
- Métodos de ensino: 1ª posição
- Aprendizagem de novas competências e de longo prazo: 4ª posição



Programas Customizados:

- Corpo docente: 4ª posição
- Preparação: 4ª posição
- Desenho do programa: 4ª posição
- Relação custo x benefício: 7ª posição

O INSEAD ocupa a **7ª posição em programas abertos (cursos de curta e média duração)** e em **5º lugar em programas customizados**.

Confira os principais destaques:



Programas Abertos (cursos de curta e média duração):

- Participantes Internacionais: 1ª posição
- Qualidade dos participantes: 3ª posição
- Corpo docente: 4ª posição
- Cumprimento de objetivos: 6ª posição
- Métodos de ensino: 6ª posição



Programas Customizados:

- Corpo docente: 4ª posição
- Preparação: 6ª posição
- Desenho do programa: 1ª posição
- Relação custo x benefício: 2ª posição
- Métodos de ensino: 3ª posição
- Aprendizagem de novas competências e de longo prazo: 2ª posição



Nossa trajetória em 2026



DOMINGO 26/07	SEGUNDA-FEIRA 27/07	TERÇA-FEIRA 28/07	QUARTA-FEIRA 29/07	QUINTA-FEIRA 30/07	SEXTA-FEIRA 31/07
	8h30 – 9h AGENDA DA SEMANA <i>Paulo Vicente</i>	6h45 – 7h30 AUTO GESTÃO DA SAÚDE <i>Bam</i>	6h45 – 7h30 AUTO GESTÃO DA SAÚDE <i>Bam</i>	6h45 – 7h30 AUTO GESTÃO DA SAÚDE <i>Bam</i>	6h45 – 7h30 AUTO GESTÃO DA SAÚDE <i>Bam</i>
	9h – 12h30 PERFORMANCE E PROGRESSO <i>Subi Rangan</i>	8h30 – 9h APRENDIZADOS E INSIGHTS <i>Paulo Vicente e Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h APRENDIZADOS E INSIGHTS <i>Paulo Vicente e Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h ESCLARECIMENTOS SOBRE A ETAPA INSEAD <i>Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h APRENDIZADOS E INSIGHTS
	12h30 – 13h30 ALMOÇO NO RESTAURANTE SO DELI	9h – 12h30 FINANÇAS PARA TOMADA DE DECISÃO <i>Haroldo Mota</i>	9h – 12h30 MEGATRENDS: ESTRATÉGIA E CENÁRIOS <i>Paulo Vicente</i>	9h – 12h30 COACHING FDC TREKKER <i>Aline Souki e Guilherme Bcheche</i>	9h – 12h30 HIGH GROWTH FIRMS <i>Diego Marconatto</i>
17h30 – 18h30 BOAS-VINDAS E INTEGRAÇÃO <i>Paulo Vicente, Felipe Monteiro e Pedro Vergueiro</i>	13h30 – 17h30 PERFORMANCE E PROGRESSO <i>Subi Rangan</i>	13h – 16h15 FINANÇAS PARA TOMADA DE DECISÃO <i>Haroldo Mota</i>	12h30 – 13h30 ALMOÇO NO RESTAURANTE SO DELI	12h30 – 13h30 ALMOÇO NO RESTAURANTE SO DELI	12h30 – 13h30 ALMOÇO NO RESTAURANTE SO DELI
		16h15 – 18h30 CENÁRIOS BRASIL <i>Paulo Vicente</i>	13h30 – 17h30 CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS <i>#futureofbusinessexcellence</i>	13h30 – 17h30 COACHING FDC TREKKER <i>Aline Souki e Guilherme Bcheche</i>	12h30 ENCERRAMENTO MÓDULO 1
18h30 JANTAR DE ABERTURA	NOITE LIVRE	18h00 JANTAR INTERATIVO CAF – CDCG RESTAURANTE VIP	NOITE LIVRE	19h COQUETEL E JANTAR COM CONVIDADOS	



SUNDAY 20/09	MONDAY 21/09	TUESDAY 22/09	WEDNESDAY 23/09	THURSDAY 24/09	FRIDAY 25/09	SAT 26/09 & SUN 27/09
	8h – 9h CAMPUS TOUR & PROGRAMME INTRODUCTION	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>	9h30 VISIT TO THE BURGUNDY REGION
	09h30 – 13h00 INTERNALIZATION AND INOVATION <i>Felipe Monteiro</i>	9h – 12h30 DECISION MAKING <i>Ziv Carmon</i>	9h – 12h30 MANAGING BUSINESS PORTFOLIO AND SCOPE OF THE FIRM <i>Laurence Capron</i>	09h – 12h30 FAIR PROCESS LEADERSHIP <i>Ludo Van der Heyden</i>	9h – 12h30 CROSS CULTURAL DYNAMICS <i>Albert Angehrn</i>	
	LUNCH AT INSEAD RESTAURANT & GROUP PHOTO	LUNCH AT INSEAD RESTAURANT	LUNCH AT ROTONDE -1	LUNCH AT INSEAD RESTAURANT	LUNCH AT LA ROTONDE	
	14h00 – 18h00 DISCUSSING THE FUTURE OF EXCELLENCE PROJECTS <i>Felipe Monteiro</i>	13h30 – 17h30 DECISION MAKING <i>Ziv Carmon</i>	13h30 – 17h30 MANAGING NON-ORGANIC GROWTH AND M&AS <i>Laurence Capron</i>	13h30 – 16h00 FAIR PROCESS LEADERSHIP <i>Ludo Van der Heyden</i>	13h30 – 17h30 MANAGEMENT INNOVATION <i>Felipe Monteiro</i>	
	17h30 – 19h INDIVIDUAL PREPARATION TIME	17h30 – 19h INDIVIDUAL PREPARATION TIME	17h30 – 19h INDIVIDUAL PREPARATION TIME	16h00 – 17h30 THE NAPOLEÓN CASE <i>Felipe Monteiro</i>	17h30 – 18h30 HAPPY HOUR WITH BRAZILIAN MBAs	
19h OPENING DINNER LE CERCLE	FREE EVENING	FREE EVENING	FREE EVENING	18h PRIVATE VISIT TO FONTAINEBLEAU CASTLE	FREE EVENING	



MONDAY 28/09	TUESDAY 29/09	WEDNESDAY 30/09	THURSDAY 01/10	FRIDAY 02/10
9h – 12h30 MANAGING MULTI-STAKEHOLDERS GOVERNANCE <i>Lite Nartley</i>	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>	7h30 – 17h STATION F PARIS	9h – 12h30 VIRTUAL REALITY STRATEGY CASE <i>Felipe Monteiro</i>	8h30 – 9h LESSONS LEARNED <i>Felipe Monteiro</i>
	9h – 12h30 CUSTOMER CENTRICITY IN THE DIGITAL AGE <i>Wolfgang Ulaga</i>			9h – 12h30 DEFINING YOUR LEADERSHIP AGENDA <i>Felipe Monteiro</i>
LUNCH AT ROTONDE -1	LUNCH AT INSEAD RESTAURANT		LUNCH AT INSEAD RESTAURANT	LUNCH OUTSIDE THE AMPHI
13h30 – 14h00 IAAB PRESENTATION				
14h00 – 18h00 INNOVATION AND SUSTAINABILITY <i>Felipe Monteiro</i>	13h30 – 17h30 CUSTOMER CENTRICITY IN THE DIGITAL AGE <i>Wolfgang Ulaga</i>		13h30 – 17h30 #FUTURE OF BUSINESS EXCELLENCE <i>Felipe Monteiro</i>	
18h00 – 19h INDIVIDUAL PREPARATION TIME				DEPARTURE
FREE EVENING	FREE EVENING	18h DINNER ON THE SEINE RIVER	19h CLOSING DINNER L'AXEL RESTAURANT	



QUARTA-FEIRA 04/11	QUINTA-FEIRA 05/11	SEXTA-FEIRA 06/11
8h30 – 9h APRENDIZADOS E INSIGHTS <i>Paulo Vicente</i>	9h15 – 9h45 APRENDIZADOS E INSIGHTS <i>Paulo Vicente</i>	8h30 – 9h APRENDIZADOS E INSIGHTS <i>Paulo Vicente</i>
9h – 13h FUTURE OF BUSINESS EXCELLENCE <i>Pelegri e Mentores</i>	9h45 – 13h FDC TREKKER <i>Aline Souki, Guilherme Bcheche e Explorers Trekker</i>	9h -13h REAPRENDER A APRENDER <i>Zeca de Mello</i>
13h – 14h ALMOÇO	13h – 14h ALMOÇO	13h – 14h ALMOÇO
14h – 18h00 FDC TREKKER <i>Aline Souki, Guilherme Bcheche e Explorers Trekker</i>	14h – 17h30 FDC TREKKER <i>Aline Souki, Guilherme Bcheche e Explorers Trekker</i>	
	19h30 às 22h JANTAR DE ENCERRAMENTO COM ALUMNI E CONVIDADOS	



EM PARCERIA COM
INSEAD
The Business School
for the World

FDC PGA

PGA
Programa de
Gestão
Avançada

A collage of three images: a group of people celebrating, a man's portrait, and a group of people on a trail.

MÓDULO 1: Mentores



Felipe Monteiro

Estratégia



Glizia Prado

ESG e Pessoas



Ricardo Pelegrini

Inovação



Gilmar Mendes

Gestão Geral



Paulo Vicente

Estratégia



Ricardo Garcia

Gestão Geral



MÓDULO 1: Mentores



Subi Rangan
Estratégia e Gestão



Felipe Monteiro
Estratégia



Paulo Vicente
Estratégia e Cenários



Haroldo Mota
Finanças



Diego Marconatto
Estratégia e Gestão



MÓDULO 1: Experts FDC



Guilherme Bcheche

FDC Trekker



Aline Souki

FDC Trekker



MÓDULO 2: Experts INSEAD



Albert A. Angehrn

Information Technology



Felipe Monteiro

Strategy



Wolfgang Ulaga

Professor of
Management Practice



Laurence Capron

Strategy



Ludo Van der Heyden

Technology and Operations
Management



Ziv Carmon

Professor of Public
Policies, Strategy



MÓDULO 3: Experts FDC



Guilherme Bcheche

Arte e Gestão



Zeca de Mello

Liderança



Paulo Vicente

Estratégia e
Gestão Pública



Aline Souki

Gestão de Pessoas e
Comportamento
Organizacional



Ricardo Pelegrini

Empreendedorismo, Gestão
da Inovação e Governança
de TI



Trekker

Design de carreira em jornadas personalizadas para os seus desafios, com a marca FDC.

Um olhar personalizado
para as diferentes jornadas
de seus executivos

Conheça o Trekker

SAIBA MAIS >>



Por meio do Trekker, uma solução de aprendizagem exclusiva da FDC, os participantes do PGA terão acesso a sessões de coaching voltadas ao crescimento coletivo e individual. O Trekker oferece um método eficiente, combinando ferramentas de autoconhecimento com o desenvolvimento técnico e comportamental, preparando os executivos para liderar as próximas transformações nos diferentes momentos e desafios de suas carreiras e organizações.

Além disso, os participantes do PGA terão acesso ao Future of Business Excellence, um modelo autoral desenvolvido em conjunto pela FDC e pelo INSEAD, específico para o PGA. Esse modelo oferece uma abordagem inovadora onde os participantes são mentorados por outros executivos – ex-participantes do PGA ou professores do INSEAD e da FDC – em um processo de reflexão e prática direcionada à construção de futuros nos negócios. Esse acompanhamento permite que os líderes desenvolvam habilidades cruciais para enfrentar os desafios contemporâneos e contribuam para a transformação positiva de suas organizações.



PGA

Programa de Gestão Avançada

Parceria: Insead e FDC

EXPERIÊNCIA EM ESTADO DA ARTE PARA AMPLIAR O SEU DOMÍNIO EM VISÃO ESTRATÉGICA.

Foco em gestão ambidestra e futuro dos negócios

Início em 26/07/2026
Módulos Brasil e França

SAIBA MAIS >>



STC

Skills, Tools & Competencies

Parceria: Kellogg e FDC

APERFEIÇOAMENTO NA ÁREAS DA GESTÃO QUE ELEVAM A PERFORMANCE.

Foco em performance executiva para o C-Level

Início em 08/06/2026
Módulos Brasil e EUA

SAIBA MAIS >>



PDE

Programa de desenvolvimento de Executivos

GERAÇÃO DE VALOR E GESTÃO ESTRATÉGICA COMO RESPOSTA A DESAFIOS REAIS.

Foco no desenvolvimento de executivos e ampliação da visão sistêmica

Início em 13/04/2026
Módulos no Brasil

SAIBA MAIS >>



PCR

Programa de Capacitação para Resultados

GESTÃO EM MOVIMENTOS QUE SE ADAPTA AOS NOVOS DESAFIOS.

Foco na aceleração em gestão

Início em 21/09/2026
Híbrido (Online e Nova Lima)

SAIBA MAIS >>



Gestão Geral

SAIBA MAIS >>



Liderança

SAIBA MAIS >>



Finanças

SAIBA MAIS >>



Inovação

SAIBA MAIS >>



Governança Corporativa

SAIBA MAIS >>



Estratégia

SAIBA MAIS >>



Pessoas

SAIBA MAIS >>



Agronegócio

SAIBA MAIS >>



Investimento

Valor inscrição individual:

R\$ 235.000,00

(duzentos e quinze mil reais).

Consulte condições especiais para Membros do FDC Alumni Network (ex-participantes de programas da FDC) e Dirigentes de Empresas da Rede PAEX.

Em até 3x sem juros no boleto ou no cartão.



Pagamento em até 3 vezes não incidem juros.



Pagamento entre 4 e 10 meses incide 0,95% de juros ao mês.



Outras informações

Formato: Presencial



Programa realizado com tradução simultânea para o português e acompanhamento de um professor brasileiro.

Carga horária: 200 horas



Neste valor não estão inclusas despesas com hospedagem, transporte e alimentação.



INSCREVA-SE AQUI



PEDRO VERGUEIRO

pedro.vergueiro@fdc.org.br

+55 11 94396-0309

IZABELA LEANDRA

izabela.leandra@fdc.org.br

+55 31 3058-2692

MARCELO SILVA

marcelo.silva@fdc.org.br

+55 31 99936-3247



Obrigado!

EM PARCERIA COM

FDC | Fundação
Dom
Cabral



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 124FDE010078C12C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Em 17 de agosto de 2026.

Ofício. n. 0397/2026-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de pensão completa, no Clara Arte Resort, em Inhotim, no município de Brumadinho/MG, para 2 (dois) servidores do Senado Federal participantes do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, no período de 3 a 6 de novembro de 2026.

Cumprе anotar que o presente processo tem por objetivo uma nova contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo ser analisado sob esse prisma.

Verificamos que constam no processo o Termo de Referência (TR)¹, a proposta da empresa² e o documento para comprovação da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante³ em atendimento aos art. 16, § 1º, incisos I, II, III e IV; e § 2º, incisos I, ADG n.14/2022.

Verifica-se que a Solicitação nº 2286 de dispensa de ETP ainda não foi deliberada pelo Comitê de Contratações, o que deve ser novamente verificado pelos órgãos de instrução, preliminarmente ao encaminhamento do processo à ADVOSF.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico, registrado no SIGAD sob NUP 00100.158999/2026-02, verificamos que estão presentes todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG n. 14/2022.

¹ Termo de Referência registrado sob o NUP 00100.158999/2026-02.

² Proposta da empresa registrada sob o NUP 00100.158980/2026-58-02.

³ Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.158980/2026-58-01.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Cabe registrar que foi anexada a proposta comercial da pretensa contratada, elaborada em 15 de agosto de 2026 e possui validade até **21/08/2026**. A proposta foi elaborada de forma diversa do modelo disponibilizado na intranet.⁴

Entretanto, no documento de NUP 00100.158980/2026-58, o OT manifestou-se a respeito:

Quanto à proposta comercial, a pretensa contratada encaminhou as condições comerciais por correio eletrônico, não tendo sido possível obter proposta em modelo formal contendo todos os elementos usualmente exigidos.

Não obstante, a comunicação encaminhada em 15/08/2026 contém os elementos essenciais para caracterização da oferta, incluindo a identificação da unidade e do CNPJ, o período da hospedagem, a quantidade e a categoria das unidades habitacionais, o valor por quarto, os horários de check-in e check-out, o regime de pensão completa e a condição de pagamento.

Em se tratando de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, é necessário realizar uma pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico. Além disso, deve anexar, cumulativamente, no mínimo 3 (três) documentos idôneos em nome da proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Esses documentos devem demonstrar que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não obteve êxito em atender referido inciso. Todavia, observando o disposto no §7º do art. 14 do ADG n.14/2022, apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.158980/2026-58:

No que se refere à comprovação da razoabilidade do preço, avaliou-se a possibilidade de utilização de valores praticados por outros meios de hospedagem situados em Brumadinho/MG e região. Contudo, verificou-se que tais referências não apresentam grau de similaridade suficiente com a solução objeto da contratação para permitir comparação direta e tecnicamente adequada.

A solução pretendida está diretamente vinculada à realização do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada, sendo o Clara Arte Resort, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o local de realização das atividades acadêmicas do módulo.

⁴ <https://intranet.senado.leg.br/intranet/administracao/contratacoes/contratacoes-diretas/inexigibilidade-de-licitacao/proposta-comercial>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Os demais meios de hospedagem disponíveis na região representam solução logisticamente distinta, com necessidade de deslocamento até o local das atividades.

Nesse contexto, entendeu-se que a utilização dos preços de outros estabelecimentos em mapa comparativo poderia produzir comparação entre soluções materialmente distintas e, conseqüentemente, parâmetro pouco representativo para aferição do valor da contratação. Assim, este Órgão Técnico considera inviável a estimativa da razoabilidade do preço por meio de pesquisa de objetos suficientemente similares, nos termos do art. 14, § 7º, do ADG nº 14/2022.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1(um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Diante da impossibilidade de observância do inciso precitado, o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico apresentou, nos termos do §9º, a seguinte justificativa⁵:

(...)

Ocorre que o Órgão Demandante tem enfrentado dificuldade de comunicação com a pretensa contratada, cujas respostas têm se limitado às informações necessárias à operacionalização da hospedagem e às condições constantes da proposta comercial.

Diante dessa dificuldade e com o objetivo de reunir elementos objetivos para subsidiar a análise da regularidade do valor ofertado, foram realizadas consultas aos canais públicos de comercialização do próprio estabelecimento.

Em 15/08/2026, foi realizada simulação diretamente no sítio eletrônico do Clara Arte Resort3, para Suíte Galeria, 1 (um) hóspede, pelo mesmo período de 03/11/2026 a 06/11/2026, correspondente a 3 (três) noites e com pensão completa. A tarifa disponível denominada “Melhor Tarifa” resultou no valor final de R\$ 6.956,43, incluídos impostos e taxas, exatamente o mesmo valor por quarto oferecido ao Senado Federal na proposta comercial.

⁵ 00100.158980/2026-58



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Adicionalmente, foi realizada consulta na plataforma Decolar4 para o mesmo estabelecimento, período e categoria de acomodação, contemplando 2 (duas) Suítes Galeria, para 2 (dois) hóspedes, pelo período de 3 (três) noites, em regime de pensão completa. Na consulta, o valor final apresentado foi de R\$ 16.005,00, no Pix e com impostos incluídos, superior ao valor global de R\$ 13.912,86 proposto diretamente ao Senado Federal.

Os levantamentos demonstram que o preço unitário ofertado ao Senado coincide com aquele publicamente disponibilizado pelo próprio estabelecimento para a mesma categoria, período e regime de hospedagem e, adicionalmente, é inferior ao valor identificado em plataforma eletrônica de reservas para a contratação das duas unidades habitacionais.

Destarte, **s.m.j.**, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em **ratificar** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o **art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022**.

Considerando os documentos carreados aos autos e as informações prestadas, encaminho os autos a COCDIR para prosseguimento da instrução processual.

(verificar assinatura digital)

EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Em 17 de agosto de 2026.

Ofício. n. 0397/2026-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística para a prestação de serviços de hospedagem, em regime de pensão completa, no Clara Arte Resort, em Inhotim, no município de Brumadinho/MG, para 2 (dois) servidores do Senado Federal participantes do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, no período de 3 a 6 de novembro de 2026.

Cumprе anotar que o presente processo tem por objetivo uma nova contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo ser analisado sob esse prisma.

Verificamos que constam no processo o Termo de Referência (TR)¹, a proposta da empresa² e o documento para comprovação da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante³ em atendimento aos art. 16, § 1º, incisos I, II, III e IV; e § 2º, incisos I, ADG n.14/2022.

Verifica-se que a Solicitação nº 2286 de dispensa de ETP ainda não foi deliberada pelo Comitê de Contratações, o que deve ser novamente verificado pelos órgãos de instrução, preliminarmente ao encaminhamento do processo à ADVOSF.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico, registrado no SIGAD sob NUP 00100.158999/2026-02, verificamos que estão presentes todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG n. 14/2022.

¹ Termo de Referência registrado sob o NUP 00100.158999/2026-02.

² Proposta da empresa registrada sob o NUP 00100.158980/2026-58-02.

³ Documentos registrados no SIGAD sob o NUP 00100.158980/2026-58-01.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Cabe registrar que foi anexada a proposta comercial da pretensa contratada, elaborada em 15 de agosto de 2026 e possui validade até **21/08/2026**. A proposta foi elaborada de forma diversa do modelo disponibilizado na intranet.⁴

Entretanto, no documento de NUP 00100.158980/2026-58, o OT manifestou-se a respeito:

Quanto à proposta comercial, a pretensa contratada encaminhou as condições comerciais por correio eletrônico, não tendo sido possível obter proposta em modelo formal contendo todos os elementos usualmente exigidos.

Não obstante, a comunicação encaminhada em 15/08/2026 contém os elementos essenciais para caracterização da oferta, incluindo a identificação da unidade e do CNPJ, o período da hospedagem, a quantidade e a categoria das unidades habitacionais, o valor por quarto, os horários de check-in e check-out, o regime de pensão completa e a condição de pagamento.

Em se tratando de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, é necessário realizar uma pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico. Além disso, deve anexar, cumulativamente, no mínimo 3 (três) documentos idôneos em nome da proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Esses documentos devem demonstrar que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não obteve êxito em atender referido inciso. Todavia, observando o disposto no §7º do art. 14 do ADG n.14/2022, apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.158980/2026-58:

No que se refere à comprovação da razoabilidade do preço, avaliou-se a possibilidade de utilização de valores praticados por outros meios de hospedagem situados em Brumadinho/MG e região. Contudo, verificou-se que tais referências não apresentam grau de similaridade suficiente com a solução objeto da contratação para permitir comparação direta e tecnicamente adequada.

A solução pretendida está diretamente vinculada à realização do Módulo 3 do Programa de Gestão Avançada, sendo o Clara Arte Resort, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o local de realização das atividades acadêmicas do módulo.

⁴ <https://intranet.senado.leg.br/intranet/administracao/contratacoes/contratacoes-diretas/inexigibilidade-de-licitacao/proposta-comercial>



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Os demais meios de hospedagem disponíveis na região representam solução logisticamente distinta, com necessidade de deslocamento até o local das atividades.

Nesse contexto, entendeu-se que a utilização dos preços de outros estabelecimentos em mapa comparativo poderia produzir comparação entre soluções materialmente distintas e, conseqüentemente, parâmetro pouco representativo para aferição do valor da contratação. Assim, este Órgão Técnico considera inviável a estimativa da razoabilidade do preço por meio de pesquisa de objetos suficientemente similares, nos termos do art. 14, § 7º, do ADG nº 14/2022.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1(um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Diante da impossibilidade de observância do inciso precitado, o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico apresentou, nos termos do §9º, a seguinte justificativa⁵:

(...)

Ocorre que o Órgão Demandante tem enfrentado dificuldade de comunicação com a pretensa contratada, cujas respostas têm se limitado às informações necessárias à operacionalização da hospedagem e às condições constantes da proposta comercial.

Diante dessa dificuldade e com o objetivo de reunir elementos objetivos para subsidiar a análise da regularidade do valor ofertado, foram realizadas consultas aos canais públicos de comercialização do próprio estabelecimento.

Em 15/08/2026, foi realizada simulação diretamente no sítio eletrônico do Clara Arte Resort3, para Suíte Galeria, 1 (um) hóspede, pelo mesmo período de 03/11/2026 a 06/11/2026, correspondente a 3 (três) noites e com pensão completa. A tarifa disponível denominada “Melhor Tarifa” resultou no valor final de R\$ 6.956,43, incluídos impostos e taxas, exatamente o mesmo valor por quarto oferecido ao Senado Federal na proposta comercial.

⁵ 00100.158980/2026-58

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.016009/2026-23**

Adicionalmente, foi realizada consulta na plataforma Decolar4 para o mesmo estabelecimento, período e categoria de acomodação, contemplando 2 (duas) Suítes Galeria, para 2 (dois) hóspedes, pelo período de 3 (três) noites, em regime de pensão completa. Na consulta, o valor final apresentado foi de R\$ 16.005,00, no Pix e com impostos incluídos, superior ao valor global de R\$ 13.912,86 proposto diretamente ao Senado Federal.

Os levantamentos demonstram que o preço unitário ofertado ao Senado coincide com aquele publicamente disponibilizado pelo próprio estabelecimento para a mesma categoria, período e regime de hospedagem e, adicionalmente, é inferior ao valor identificado em plataforma eletrônica de reservas para a contratação das duas unidades habitacionais.

Destarte, **s.m.j.**, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em **ratificar** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o **art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022**.

Considerando os documentos carreados aos autos e as informações prestadas, encaminho os autos a COCDIR para prosseguimento da instrução processual.

(verificar assinatura digital)

EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP

